

TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2024/PMSC

CONVÊNIO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL NOSSO SENHOR DOS PASSOS, OBJETIVANDO O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

PARTÍCIPES:

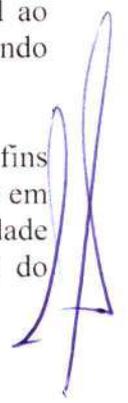
- 1) O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, órgão público inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.855/00001-44, com sede na Praça São Francisco, nº 11, Centro, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**, e pelo Secretário de Governo e Gestão, **EDSON FONTES DOS SANTOS**, doravante denominada **CONCEDENTE**;
- 2) A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 11.370.658/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº XX, Centro, São Cristóvão/SE, neste ato representada pela Secretária de Saúde, **FERNANDA ROGRIGUES DE SANTANA GÓES**, doravante denominada **FISCALIZADORA**;
- 3) O **HOSPITAL NOSSO SENHOR DOS PASSOS**, Associação Privada, beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 13.092.374/0001-26, localizado na Avenida Paulo Barreto de Menezes, S/N, Centro, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela sua Presidente, **MAGNA LÚCIA C. BARROSO**, doravante denominada **CONVENENTE**.

E, em conjunto, denominado PARTES, considerando que:

- a) A Lei Municipal nº 662/2023 autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Hospital Nosso Senhor dos Passos, nas condições e valores determinados, sendo regulamentada pelo Decreto Municipal nº 48/2024.
- b) O Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos é a única entidade privada sem fins lucrativos em território municipal, cujas atividades são de assistência médica e hospitalar em geral, com longo histórico de serviço prestado à comunidade desde 1948 e com personalidade jurídica de 1972. Atua como principal unidade de atendimento na região do centro do município e adjacências.







TERMO DE CONVÊNIO N°01/2024/PMSC

- c) É de interesse e prioridade do Município ampliar e qualificar os serviços sociais básicos, dentre eles o da saúde, a fim de desenvolver a nível municipal uma cultura de serviço público orientada à efetivação dos direitos humanos do cidadão. Nesse sentido, compreende-se que firmar parcerias e contribuir com entidades afins às finalidade do poder público é favorável ao atendimento digno da população.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal n° 4.320/1964, e com as disposições contidas nos autos do processo n° 004.2024.022/PMSC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o repasse de subvenção social ao Hospital Nosso Senhor dos Passos para a prestação de serviços médicos e hospitalares à comunidade de São Cristóvão atendida exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o Plano de Trabalho, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

3.1.1 Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, nos termos e condições da Lei Municipal n° 662/2023, para consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para cobertura de despesas oriundas do presente instrumento;

3.1.2 Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;

3.1.3 No caso da inadimplência ou de paralisação parcial ou injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

3.1.4 Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução os valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

TERMO DE CONVÊNIO N°01/2024/PMSC

3.1.5 Publicar extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;

3.1.6 Publicizar a prestação de contas em sítio eletrônico destinado ao Convênio, nos prazos previstos no Plano de Trabalho.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE FISCALIZADORA

3.2.1 Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;

3.2.2 Atestar a execução mensal do objeto e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.3.1 Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE de acordo com o disposto na Lei n° 662/2023 e no Plano de Trabalho deste instrumento, executando as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho;

3.3.2 Manter os recursos deste convênio em conta vinculada aberta em instituição bancária oficial, identificada pelo nome e número do convênio;

3.3.3 Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;

3.3.4 Assegurar o livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste convênio, tanto à parte CONCEDENTE e parte FISCALIZADORA, quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;

3.3.5 Garantir o cumprimento das normas e procedimentos na execução do objeto deste convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;

3.3.6 Restituir os saldos financeiros remanescentes deste convênio;

3.3.7 Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO E GESTÃO

**SÃO CRISTÓVÃO**
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe



CIDADE
MAIS VERDE
(PA-BRASIL)



Unidade Regional
Educativa, Científica e
Cultural Sérgio Cabral



SELO DS

TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2024/PMSC

3.3.8 Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, na caso da extinção antecipada do convênio;

3.3.9 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

3.3.10 Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

3.3.11 Atestar as prestações dos serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) membros dirigentes da CONVENENTE, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF);

3.3.12 Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao CONCEDENTE, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;

3.3.13 Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Ação	Elemento de despesa	Fonte de Recurso
02036	4520	335043	1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DOS RECURSOS FINANCEIROS

TERMO DE CONVÊNIO N°01/2024/PMSC

5.1 O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** mensalmente, desde que haja disponibilidade financeira;

5.2 Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município;

6.2 Os recursos deste convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio em instituição bancária oficial.

6.3 A liberação do recurso referente a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela liberada; a quarta parcela, após a apresentação de contas da segunda, e assim sucessivamente. A prestação de contas das últimas duas últimas será apresentada até 15 (quinze) dias após o término da vigência de presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1 Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados na Caixa Econômica Federal, Agência 2928, Conta Bancária Corrente n° 1318-5, vinculada ao convênio;

7.2 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior, tampouco posterior à vigência deste convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento;

7.3 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

7.4 Deverão ser restituído, ainda, pela CONVENENTE, todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo previsto no Plano de Trabalho, as respectivas prestação de contas parcial ou final;

TERMO DE CONVÊNIO N°01/2024/PMSC

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste convênio;

7.5 Nas hipóteses previstas nos itens 7.3 e 7.4, o CONVENIENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais;

7.6 Nos casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENIENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1 O CONCEDENTE, em atividade conjunta com a parte FISCALIZADORA, detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes no Plano de Trabalho deste convênio;

8.2 Sempre que julgar necessário, a parte FISCALIZADORA poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinente;

8.3 O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo do CONVENIENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas da aplicação mensal dos recursos deverá ser apresentada ao CONCEDENTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da realização dos serviços, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período mensal correspondente;

9.2 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas mensal, a que se refere o item anterior desta cláusula, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

9.3 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

9.4 A prestação de contas será vinculada ao processo administrativo do convênio, devendo ser acostados mensalmente os seguintes documentos:

TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2024/PMSC

- a) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo administrativo;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, se houver;
- c) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou ordem bancária (transferência eletrônica), número do documento fiscal, data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- d) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento;
- e) Relatório mensal da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio.

9.5 A inobservância das recomendações de prestação de contas mensalmente incorrerá no não repasse dos valores nos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

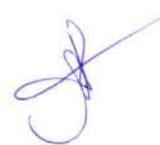
10.1 A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria.

10.2 Compete ao fiscal do convênio, ou ao seu suplente:

- a) Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) Atestar a efetiva execução do objeto do convênio mensalmente, nos termos avençados;
- c) Dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- d) Elaborar semestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de convênio, contendo também os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais e o grau de satisfação do público-alvo, com base em dados apresentados pela Conveniente e em próprios;
- e) Elaborar semestralmente relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria.

10.3 A autoridade do órgão ou entidade CONCEDENTE poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, em virtude de conhecimento técnico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

23A

TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2024/PMSC

11.1 O presente convênio produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de DEZEMBRO de 2024, em atendimento ao artigo 42 da LC nº 101/2000.

11.2 A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes CONCEDENTE e CONVENIENTE a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 A alteração das Cláusulas deste convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir os conflitos decorrentes deste convênio, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este instrumento, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Cristóvão, 14 de maio de 2024

Magna Lúcia Cardoso Barroso
MAGNA LÚCIA C. BARROSO
CONVENIENTE

Marcos Antônio de Azevedo Santana
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
CONCEDENTE

[Handwritten signature]

TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2024/PMSC

[Assinatura]
EDSON FONTES DOS SANTOS
CONCEDENTE

[Assinatura]
FERNANDA ROGRIGÜES DE SANTANA GÓES,
PARTE FISCALIZADORA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade PARTÍCIPE I MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO			CNPJ/UG/Gestão 13.128.855/0001-44	
Endereço: Praça São Francisco, nº 11, Centro, São Cristóvão/SE.			CEP: 49100-071	
Cidade SÃO CRISTOVÃO	UF SE	Telefone (079) 3045- 4910/ (079) 9 8131-5255	FAX -	Esfera Administrativa
Nome dos Responsável: Marcos Antônio de Azevedo Santana			CPF: 171.XXX.XXX-04	
Cargo /Função: Prefeito			Matrícula: 2015000435	
Nome dos Responsável: Edson Fontes dos Santos			CPF: 103.XXX.XXX-53	
Cargo /Função: Secretário de Governo			Matrícula: 2015000441	

2 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade PARTÍCIPE II SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			CNPJ/UG/Gestão 11.370.658/0001-01	
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, São Cristóvão/SE			CEP: 49100-041	
Cidade SÃO CRISTOVÃO	UF SE	Telefone (079) 99608- 1084	FAX -	Esfera Saúde
Nome do Responsável			CPF: 011.XXX.XXX-70	



TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2024/PMSC

Fernanda Rodrigues de Santana Góes	
Cargo /Função Secretária Municipal de Saúde	Matrícula: 10522

3 – Dados Cadastrais

Órgão/Entidade PARTÍCIPE III HOSPITAL NOSSO SENHOR DOS PASSOS		CNPJ/UG/Gestão 13.092.374/0001-26	
Endereço: Avenida Paulo Barreto de Menezes, S/N, Centro, São Cristóvão/SE		CEP 49100-000	
Cidade SÃO CRISTOVÃO	UF SE	Telefone (079) 98816- 4199	FAX -
Nome do Responsável Magna Lúcia Cardoso Barroso		CPF: 199.XXX.XXX-15	
Cargo /Função Presidente			

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Convênio entre o Município de São Cristóvão/SE e o Hospital Nosso Senhor dos Passos	Período de Execução	
	Início Março/2024	Término Dezembro/2024
Identificação do Objeto Repasso de subvenção social ao Hospital Nosso Senhor dos Passos para a prestação de serviços médicos e hospitalares à comunidade de São Cristóvão atendida exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).		
Justificativa da Proposição O Hospital Nosso Senhor dos Passos é a única instituição filantrópica em São Cristóvão, cuja finalidade volta-se a prestar assistência à população no âmbito da saúde, o que acarreta na sua exclusividade frente ao Município para que se firmem parcerias que contribuam na melhoria da vida da comunidade local. Somado a isso, considera-se o histórico do serviço prestado pela entidade, fundada em 1948, atendendo desde então os munícipes mais carentes, categorizados atualmente como de baixa renda. Na região onde localiza-se, no centro do município, o hospital é a única unidade de saúde, sendo de fácil acesso aos moradores tanto em casos de atendimentos mais rápidos, como em urgências, quanto nos que demandam atenção mais prolongada, como em internações. Há		

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO E GESTÃO

 **SÃO CRISTÓVÃO**
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

 CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL


Unicef Sistema
Educativo, Científico, em
Cultura Organization



 SÃO CRISTÓVÃO
434
ANOS

 FUNDAÇÃO
CRISTÓVÃO
CASA

 SELO
DS

TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2024/PMSC

também a prestação dos serviços ambulatoriais com clínicos gerais e especialistas, a realização de procedimentos cirúrgicos simples e eletivos e a realização de exames (ECG, radiografia etc), o que acarreta em uma despesa mensal média de R\$ 1.383.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil reais), conforme dados do ano de 2023, apresentados pela própria instituição em relatório contábil acostado aos autos do processo.

As principais fontes de receita da entidade são repasses financeiros do Governo Federal, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), e do Governo do Estado de Sergipe. Em ambos os casos, não consta o caráter evolutivo contábil, que ajusta-se às demandas sazonais ou ao aumento de volume nos atendimentos. É considerado como critério para o financiamento as metas de serviços a serem realizados (quantidade de atendimentos, número de exames realizados).

Observado o cenário exposto, propõe-se a colaboração com a entidade, que desempenha uma atividade de interesse público, de relevância e impacto na rotina da cidade, contribuindo de forma complementar ao serviço realizado pelo poder público. Autorizado por meio da Lei Municipal nº 662/2023, o Município de São Cristóvão concederá, a título de subvenção social, o valor de R\$ 40.000,000 (quarenta mil reais) mensais, para atendimento de demandas do hospital que encontram-se sem, ou com mínimo, de aparo financeiro.

No momento em que se firma este termo, a conveniente indica que há necessidade da contratação de mais um médico plantonista para o turno da noite, para o qual será destinada a subvenção. Compreendendo que as necessidades a serem atendidas podem variar, refletindo as circunstâncias do público atendido e rotina da instituição, o convênio não se fixa a atender específica e unicamente a esta demanda, podendo ser atualizado posteriormente, desde que se formalize a alteração das necessidades e que se firme instrumento que contemple e registre tais mudanças.

A medida, incluída na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei nº 663/2023) por meio de crédito adicional especial, alinha-se aos objetivos e planejamento da gestão, estando em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 618/2023) e o Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 535/2021), que tem como uma de suas prioridades a ampliação e qualificação dos serviços sociais básicos e o desenvolvimento de uma cultura de serviço público orientada à efetivação dos direitos humanos do cidadão.

TERMO DE CONVÊNIO N°01/2024/PMSC

4. PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL (EM R\$)

NATUREZA DA DESPESA		VALOR MENSAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Código	Especificação	RS 40.000,00	RS 40.000,00	RS 0,0
33504304	Subvenções Sociais			
TOTAL GERAL		RS 40.000,00	RS 40.000,00	RS 0,0

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	PERÍODO	ATIVIDADE
01	Último dia útil de cada mês	Repasso financeiro da Concedente para execução dos serviços pela Convenente no mês subsequente.
02	A partir do primeiro dia útil de cada mês	Início dos serviços mensais designados à convenente.
03	Até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços pela parte CONVENENTE	Apresentação dos comprovantes da execução do convênio
04	Até o trigésimo dia do mês subsequente à realização dos serviços pela parte CONVENENTE	Verificação e aprovação pela parte Fiscalizadora dos comprovantes apresentados pela Convenente
05	Até cinco dias úteis após a verificação e aprovação dos comprovantes pela parte FISCALIZADORA	Envio dos comprovantes para a parte Concedente para acostamento e arquivamento dos dados junto ao processo.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (De acordo com a disponibilidade financeira do Município, nos termos da Lei n° 662/2023)

Concedente:

META - 1° SEMESTRE	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024
			RS 40.000,00	RS 40.000,00	RS 40.000,00	RS 40.000,00
META - 2° SEMESTRE	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024
	RS 40.000,00					

TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2024/PMSC

Conveniente (contrapartida):

META - 1º SEMESTRE	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024
			R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
META - 2º SEMESTRE	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024
	R\$ 00,00					

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da CONVENIENTE, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão e para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento, na forma deste Plano de Trabalho.

São Cristóvão/SE, 14 de março de 2024

Magna Lúcia Cardoso Barroso

MAGNA LÚCIA C. BARROSO
CONVENIENTE

8-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

São Cristóvão/SE, 14 de março de 2024

[Assinatura]
EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário de Governo e Gestão

[Assinatura]
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito

33
A

TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2024/PMSC

8-APROVAÇÃO PELA PARTE FISCALIZADORA

APROVADO

São Cristóvão/SE, 14 de março de 2024

FERNANDA ROGRIGUES DE SANTANA GÓES

Secretária Municipal de Saúde